TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002105-08.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Requerente: Osmar Benedito Caires- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

FERNANDO A. PROIETTI OAB/SP 363.504.

Requerido: ARQUIMEDES PEDRO ARABE JUNIOR - RG. 26151037, CPF.

280.453.818-41 Desacompanhado de advogado.

Aos 14 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-5.000,00, em parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-500,00 cada uma; 2-No dia 27/03/2018 será pago R\$-1.000,00 e o restante de R\$-4.000,00 será pago em 8 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/04/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 3-Os pagamentos serão efetuados no escritório do(a) procurador(a) do requerente, na RUA MARECHAL DEODORO, Nº 1.547, CENTRO -TELEFONE 3413-7387 / 99770-6466, mediante a emissão de recibo; 4-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MIM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	